

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 21 / 05 / 2014

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 129/2014

Mogi das Cruzes, 19 de maio de 2014.

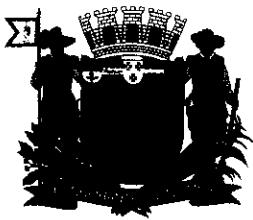
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição ora encaminhada advém da empresa Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S/A, por meio do Processo Administrativo nº 13.210/13 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de manutenção mensal relativas aos serviços médico-hospitalares e odontológicos classificados como **Padrão Standard (Plano 1)**, prestados aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, competindo ao servidor o pagamento da diferença, a saber: **a)** ambulatorial; **b)** hospitalar; **c)** de apoio diagnóstico e terapêutico; **d)** odontológicos com todos os tratamentos previstos no rol 2014 da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo atendimentos de urgência e emergência dessa área de atuação, inclusive buco-maxilar em hospital.

3. De acordo com o projeto, os servidores integrantes do Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos do Município de Mogi das Cruzes, inclusive os que exercem cargos de provimento em comissão e do Magistério, os inativos e pensionistas, poderão optar pelo **Padrão Executivo (Plano 2)**, mantido exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, contribuindo o Município, igualmente, somente com 50% (cinquenta por cento) das taxas de manutenção atribuídas ao **Padrão Standard (Plano 1)**, competindo ao servidor o pagamento da diferença.

4. Outrossim, aos servidores municipais já assistidos por outros planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, é facultativa a não adesão ao Padrão Standard (Plano 1) ou ao Padrão Executivo (Plano 2), mantidos por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, situação esta em que inexistirá qualquer custeio de taxas de manutenção por parte do Município.



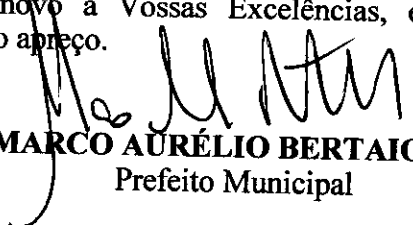
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 129/14 - FLS. 2

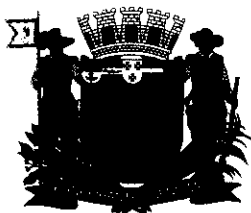
5. Pelo projeto, os servidores municipais que são assistidos pela Previdência Social Geral, poderão, também, se assim o desejarem, usufruir dos benefícios dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, mantidos exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, desde que respondam, integralmente, pelos valores das taxas de manutenção a que alude o artigo 1º da proposição de lei, enquanto perdurar o contrato individual de trabalho.
6. A autorização de que trata a propositura de lei é extensiva, no que couber, aos servidores municipais do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU.
7. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos orçamentos anuais da Administração Direta e de suas Autarquias.
8. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 13.210/13, contendo, além da Exposição de Motivos da empresa Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S/A, as manifestações das Secretarias Municipais de Gestão Pública, de Gabinete do Prefeito, de Assuntos Jurídicos e de Finanças e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
9. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Rendo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Sala das Sessões, em 08/07/2014
2.º Secretário



PROJETO DE LEI 067114

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

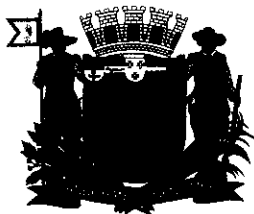
Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de manutenção mensal relativas aos serviços médico-hospitalares e odontológicos classificados como **Padrão Standard (Plano 1)**, prestados aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, competindo ao servidor o pagamento da diferença, a saber:

- I - ambulatorial;
- II - hospitalar;
- III - de apoio diagnóstico e terapêutico;
- IV - odontológicos com todos os tratamentos previstos no rol 2014 da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo atendimentos de urgência e emergência dessa área de atuação, inclusive buco-maxilar em hospital.

Parágrafo único. Será cobrado de forma integral o valor referente aos beneficiários inseridos como dependentes e agregados no plano odontológico básico.

Art. 2º Os servidores integrantes do Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos do Município de Mogi das Cruzes, inclusive os que exercem cargos de provimento em comissão e do Magistério, os inativos e pensionistas, poderão optar pelo **Padrão Executivo (Plano 2)**, mantido exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, contribuindo o Município, igualmente, somente com 50% (cinquenta por cento) das taxas de manutenção atribuídas ao **Padrão Standard (Plano 1)** a que alude o artigo 1º desta lei, competindo ao servidor o pagamento da diferença.

Art. 3º Aos servidores municipais já assistidos por outros planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, fica facultativa a não adesão ao Padrão Standard (Plano 1) ou ao Padrão Executivo (Plano 2), mantidos por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, situação esta em que inexistirá qualquer custeio de taxas de manutenção por parte do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 4º Os servidores municipais que são assistidos pela Previdência Social Geral, poderão, também, se assim o desejarem, usufruir dos benefícios dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, mantidos exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, desde que respondam, integralmente, pelos valores das taxas de manutenção a que alude o artigo 1º desta lei, enquanto perdurar o contrato individual de trabalho.

Art. 5º A autorização de que trata a presente lei é extensiva, no que couber, aos servidores municipais do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRESAMU.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos orçamentos anuais da Administração Direta e de suas Autarquias.

Art. 7º Reputam-se válidos todos os atos indicados nos dispositivos a que alude o artigo 1º desta lei, celebrados pelo Município com entidade contratada para a finalidade que especifica, na vigência da redação anterior dos artigos da Lei nº 3.449, de 7 de junho de 1989, com a alteração introduzida pela Lei nº 3.819, de 22 de novembro de 1991.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 3.449, de 7 de junho de 1989 e 3.819, de 22 de novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n° 077 / 2014
Projeto de Lei	n° 067 / 2014
Parecer da A.J.	n° 080 / 2014

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, a proposta em estudo "**Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, e dá outras providências.**"

O Projeto de Lei n° 067/14 vem instruído com a **Mensagem GP n° 129/2014 (fls. 01/02)**, contendo os motivos que nortearam a iniciativa da proposta apresentada pelo Senhor **Prefeito**, o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em **8 (oito) artigos (fls. 03/04)** e a cópia do **Processo Administrativo n° 13.210/2013-1 (fls. 05/80)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no **artigo 80, "caput"**, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o **parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município**.

O Projeto de Lei n° 067/14 trata de autorização ao Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes.

O Projeto de Lei advém de iniciativa da empresa/contratada SAMED - serviços de assistência médica, odontológica e hospitalar S/A, que objetiva promover adequações necessárias a efetivação do convênio firmado através do contrato n° 19/12, possibilitando o ingresso dos servidores municipais que aderirem ao plano, bem como a inserção do serviço odontológico.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

O processo administrativo traz manifestações das Secretarias Municipais de Gestão Pública, Gabinete do Prefeito, Assuntos Jurídicos e Finanças, todas favoráveis à propositura.

Quanto ao custeio das despesas com a execução da lei, correrão estas por conta das dotações próprias do orçamento classificada como 02.18.02-10.302.0035.2.028-3.3.90.39.00 - Serviços Médicos Hospitalares ao Servidor Público, conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças constante da manifestação de fls. 63.

A título de esclarecimento a iniciativa ora analisada (Projeto de Lei nº 059/14), já fora apresentada anteriormente através do Projeto de Lei nº 029/14 (mensagem GP nº 099/14), tendo sido retirada para reestudo e melhor adequação de suas finalidades.

Diante das considerações acima aduzidas, sendo a matéria afeta à iniciativa do Executivo, **verificamos que a proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº 129/2014.**

Era o que tínhamos a informar.
C.J., 03 de junho de 2014.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 067/2014

Da lavra do Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei em destaque dispõe sobre autorização ao Município para custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, e se faz acompanhar da Mensagem GP nº 129/2014, bem como de cópia do Processo Administrativo 13210/2013, que fundamentam a proposição legislativa.

Em Parecer da A. J. nº 080/2014, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, as folhas 81 e 82, relata que a matéria de iniciativa do Executivo não apresenta vícios jurídicos a impedir a sua normal tramitação.

Diante do examinado e sob as peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, e por derradeiro, ausente os óbices de natureza formal e redacional, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 067/2014**.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, 23 de Junho de 2014.


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA

Membro - Relator

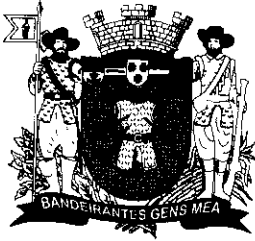

JULIANO JUN ABE

Presidente


JEAN CARLOS SOARES LOPES

Membro

PROTEÇÃO E ASSINATURA



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do vereador Antonio Lino

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 67/2014
Processo nº 77/2014

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Chefe do Executivo, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente dispõe sobre autorização ao Município para custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médicos-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 080/2014, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folha nº 83 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

No âmbito de competência desta Comissão Permanente, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de junho de 2014.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente-Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Processo nº 77 / 2014
Projeto de Lei nº 67 / 2014

A presente iniciativa legislativa de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes** autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões Permanentes Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam por sua normal tramitação.

Verificamos também, que a iniciativa da proposição ora encaminhada advém da empresa Samed – Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S/A. por meio do Processo Administrativo nº 13.210/13 (cópia anexa), com a finalidade de autorizar o Município de Mogi das Cruzes a custear 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de manutenção mensal relativas aos serviços médico-hospitalares e odontológicos classificados como Padrão Standard, prestados aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em
1º de julho de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Presidente - Relator

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Membro

VERA L. NOGUEIRA RAINHO PRADO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

29965 / 2014 - 1

15/07/2014 16:55

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 201/14 PL Nº 67/14 AUTORIA EXECUTIVO QUE AUTORIZA O
MUNICIPIO DE MOGI DASW CRUZES A CUSTEAR PARTE DO VALOR DA
TAXA DE MANUTENÇÃO MENSAL R

Conclusão: 04/08/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO GPE Nº 201/14

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar as mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 067/14**, de sua **autoria**, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho do corrente ano.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 067/14

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a custear parte do valor da taxa de manutenção mensal relativa aos serviços médico-hospitalares e odontológicos prestados por entidade contratada aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas de manutenção mensal relativas aos serviços médico-hospitalares e odontológicos classificados como **Padrão Standard (Plano 1)**, prestados aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus dependentes, exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, competindo ao servidor o pagamento da diferença, a saber:

- I – ambulatorial;
- II – hospitalar;
- III – de apoio diagnóstico e terapêutico;
- IV - odontológicos com todos os tratamentos previstos no rol 2014 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluindo atendimentos de urgência e emergência dessa área de atuação, inclusive buco-maxilar em hospital.

Parágrafo único – Será cobrado de forma integral o valor referente aos beneficiários inseridos como dependentes e agregados no plano odontológico básico.

Art. 2º - Os servidores integrantes do Quadro Geral de Cargos e Empregos Públicos do Município de Mogi das Cruzes, inclusive os que exercem cargos de provimento em comissão e do Magistério, os inativos e pensionistas, poderão optar pelo **Padrão Executivo (Plano 2)**, mantido exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, contribuindo o Município, igualmente, somente com 50% (cinquenta por cento) das taxas de manutenção atribuídas ao **Padrão Standard (Plano 1)** a que alude o artigo 1º desta lei, competindo ao servidor o pagamento da diferença.

Art. 3º - Aos servidores municipais já assistidos por outros planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, fica facultativa a não adesão ao Padrão Standard (Plano 1) ou ao Padrão Executivo (Plano 2), mantidos por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, situação esta em que inexistirá qualquer custeio de taxas de manutenção por parte do Município.



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 067/14 – Fls.02).

Art. 4º - Os servidores municipais que são assistidos pela Previdência Social Geral, poderão, também, se assim o desejarem, usufruir dos benefícios dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica, mantidos exclusivamente por entidade contratada pela Administração Direta/Indireta, desde que respondam, integralmente, pelos valores das taxas de manutenção a que alude o artigo 1º desta lei, enquanto perdurar o contrato individual de trabalho.

Art. 5º - A autorização de que trata a presente lei é extensiva, no que couber, aos servidores municipais do Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE, do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM e do Consórcio Regional de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – CRESAMU.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes dos orçamentos anuais da Administração Direta e de suas Autarquias.

Art. 7º - Reputam-se válidos todos os atos indicados nos dispositivos a que alude o artigo 1º desta lei, celebrados pelo Município com entidade contratada para a finalidade que especifica, na vigência da redação anterior dos artigos da Lei nº 3.449, de 7 de junho de 1989, com a alteração introduzida pela Lei nº 3.819, de 22 de novembro de 1991.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 3.449, de 7 de junho de 1989 e 3.819, de 22 de novembro de 1991.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara


RINALDO SADAO SAKAI
1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 067/14 – Fls.03).

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**, em 10 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara